



Município de Farol

DECRETO N° 1194/2014

Sumula – Fixa o horário de expediente continuado nos órgãos públicos do Município de Farol e dá outras providências

A SENHORA ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO ART. 61, I, “o” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C O ART. 9º E ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000 QUE ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado o horário de expediente continuado para atendimento ao público externo no horário compreendido **no período das 8:00 horas às 13:00 horas a partir do dia 20 de outubro de 2014 nos órgãos públicos do Município de Farol.**

Art. 2º. O horário continuado não abrange os serviços considerados essenciais, incluindo-se a coleta de lixo, cemitério, saúde e educação que mantém a carga horária e o expediente normal.

Art. 3º. A critério dos respectivos secretários municipais das áreas afins os servidores sob sua responsabilidade podem ser convocados para a realização de expediente interno, atualização, organização e elaboração da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos externos a partir de 20 de outubro de 2014.

Paço Municipal “JOSÉ SEMIGUEM”
Farol, aos 14 de Outubro de 2014.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA